

Ofício nº. 031/2024 – PMRC

Riacho da Cruz / RN, 21 de março de 2024.


A Sua Excelência o Senhor
GILSON AMORIM JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Riacho da Cruz/RN

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

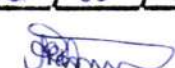
Venho por meio do presente expediente encaminharmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da saúde bucal, atuantes na atenção primária do Município de Riacho da Cruz/RN, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, para a devida deliberação pelo Poder Legislativo do nosso Município.

Atenciosamente,


Mareos Aurélio de Paiva Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM

21 / 03 / 2024


Ana Emanuelli A. de M. Pereira
Controladora
CPF: 052.696.264-03

Projeto de Lei nº 05, de 21 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, CONFORME PORTARIA Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 GM/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Riacho da Cruz/RN, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços, para subsidiar definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde bucal;

II - estimular a participação dos profissionais da saúde bucal no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da atenção primária, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais da saúde bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para à qualidade de vida da população.

Art. 3º - Fazendo jus ao pagamento, por desempenho instituído pelo Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS e em decorrência do atingimento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, o Município aplicará o valor da seguinte forma:

- I** – Do valor global, 40% serão destinados à manutenção/custeio da Estratégia Saúde Bucal e 60% destinados aos profissionais da Estratégia Saúde Bucal (Dentistas e TSB/ACD);
- II** – Do incentivo destinado aos profissionais da Estratégia Saúde Bucal, 60% será para os Dentistas e 40% para os TSB/ACD.

Parágrafo Único. Os recursos serão pagos aos servidores das Equipes da Estratégia Saúde Bucal (ESB) beneficiadas, que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme monitoramento dos indicadores e metas estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, a partir da competência agosto de 2023.

Art. 4º - O pagamento por desempenho será efetuado conforme os seguintes critérios:

- I - o cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considerarão os resultados alcançados por equipe, de forma individual, nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;
- II – novos indicadores poderão ser instituído pelo Município de Riacho da Cruz, mediante publicação de ato normativo específico;
- III - os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, utilizando sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde, seguindo meta definida em ficha de qualificação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada equipe de saúde bucal da atenção primária à saúde;
- IV - o resultado disposto no inciso III servirá como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte;
- V - para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, conforme seus respectivos parâmetros e da ponderação, conforme ficha de qualificação publicada pelo Ministério da Saúde;
- VI - a equipe fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior, consonante o alcance do indicador sintético final, avaliado por comissão de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 5º - O profissional não receberá o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, quando:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões e as atividades educativas e de planejamento convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II - estiver em gozo de licença não remunerada, nos termos da legislação municipal;

III - houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - obtiver mais de 2 (duas) faltas injustificadas ao trabalho, no intervalo de 30 (trinta) dias;

V - tiver realizado jornada de trabalho mensal com menos de 15 (quinze) dias úteis efetivamente cumpridos, salvo nos casos de feriados e pontos facultativos para a administração pública municipal;

VI - for integrante de programa de residência profissional;

VII - estiver em gozo de licenças superiores a 15 dias e férias;

VIII - estiver exercendo cargo em comissão ou não compor as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - Nos casos previstos no **art. 5º** desta lei, o valor não recebido pelo profissional será:

I - incorporado à parcela devida ao Município de Riacho da Cruz.

Art. 7º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 8º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária - APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, através do Programa "Piso de Atenção Básica em Saúde", transferido

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

“Fundo a Fundo” pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, instituído pela portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições relacionadas aos profissionais das equipes da Estratégia Saúde Bucal – APS, previstas no Programa Previne Brasil - APS.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2023.


Marcos Aurélio de Paiva Rêgo

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa do Povo o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da saúde bucal, atuantes na atenção primária do Município de Riacho da Cruz/RN, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.


Cumpra mencionar que a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, em seu art. 1º definiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR), com o repasse de incentivo aos Municípios que venham alcançar/atingir metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Por sua vez, o Município, busca por meio do presente Projeto de Lei conceder um incentivo de caráter indenizatórios aos profissionais na área da saúde bucal que venha alcançar os objetivos da política de saúde, cujo intento é assegurar o acesso aos serviços necessários a população do nosso Município, como forma de garantir uma qualidade melhor no atendimento dessa demanda na área da saúde.

Como se percebe, o presente PL tem como o objetivo primordial fazer com que seja alcançado das metas definidas pela administração e pelo Ministério da Saúde, cuja finalidade é assegurar a eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes e contrapartida conceder o incentivo aos profissionais envolvidos nessa demanda administrativa.

Assim, sem mais delongas e, confiando no bom senso dos nobres Edis, ao que ora propomos, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei que visa adequar a norma local a lei federal Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ora submetida a apreciação desse Poder.

Respeitosamente,



Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

DESPACHO

A mesa da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, aprovou por **UNANIMIDADE** pelos 08 (oito) vereadores presentes na sessão extraordinária. O Projeto de Lei Complementar Nº 005, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a execução do prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal do Município de Riacho da Cruz/RN, conforme Portaria Nº 960, de 17 de julho de 2023 GM/MS. Em reunião extraordinária do 1º período legislativo no dia 25 de março de 2024.

Mesa da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, 25 de março de 2024.


GILSON AMORIM JÚNIOR
Presidente


ANTÔNIA SOARES PEREIRA
Vice-Presidente


ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA
1ª Secretária